CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. 176/2022

"Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's do Município de Araguari".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei determina a publicação eletrônica da lista de espera para as vagas nos CMEI's do Município de Araguari.

Art. 2º - A lista de espera deve ser classificada por CMEI e deve conter:

I- Nome do responsável legal que efetuou o pedido de matrícula;

II- Data da solicitação de vaga;

III- Número do protocolo do pedido de vaga;

IV- A posição do responsável na lista de espera.

Art. 3º - A lista de espera deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Araguari, com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial.

Parágrafo único: A divulgação de que se trata o caput desse artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de outubro de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente projeto é determinar a divulgação mensal da relação atualizada da lista de espera para vagas nos CMEI's de Araguai/MG.

Cabe dizer que a norma em discussão privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Convém ponderar ainda que, essa propositura trata de assunto de grande clamor da comunidade local, pois, atualmente, em Araguari MG, muitas crianças aguardam por uma vaga no CMEI.

Desse modo, é de extrema relevância que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade.

No que tange à iniciativa para a presente proposição, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera é medida que homenageia os princípios da transparência, publicidade e impessoalidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não cria atribuições e nem mesmo cargos junto ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de site oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio para dar publicidade a lista que, inclusive, já existe, ou seja, visa apenas dar publicidade a dados que já são levantados e armazenados pelo ente Municipal.

Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para as crianças e seus responsáveis, além de trazer mais segurança e igualdade entre os que esperam por uma vaga no CMEI.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.